



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

REI MUNICIPAL Nº 421

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS  
E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNI-  
CÍPIO DE BAYEUX, INCORPORA ABONO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os vencimentos e Salários dos Servidores Públi-  
cos do Município de Bayeux, serão os constantes nas tabelas de nºs 01 a 10,  
anexas a esta Lei e discriminadas na forma abaixo:

SERVIÇOS AUXILIARES	TABELA 01
SERVIÇOS GERAIS DE APOIO	TABELA 02
SERVIÇOS DE AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TABELA 03
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TABELA 04
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	TABELA 05
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR	TABELA 06
UNIDADE DE INFORMÁTICA	TABELA 07
CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO	TABELA 08
FUNÇÃO GRATIFICADA	TABELA 09
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	TABELA 10

Parágrafo Único - Os valores constantes nas tabelas su-  
pra referidas incluem, além do reajuste, a incorporação do abono concedido  
a partir de 1º de janeiro de 1989, de conformidade com a Lei nº 419 de 1989.

Art. 2º Os servidores inativos, terão seus proventos rea-  
justados nos mesmos percentuais atribuídos aos servidores em atividade, de  
acordo com a categoria funcional a qual pertencia ao ingressar na inativida-  
de.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Bayeux

Art. 3º - As pensões concedidas pelo Município, serão reajustadas nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores Municipais, observada a equivalência entre o valor da pensão e o nível de vencimento que tiver valor semelhante ou próximo.

Art. 4º - O valor da cota de salário família devida aos servidores Estatutários, fica elevada para NCz\$ 1,00 ( Um cruzado novo).

Art. 5º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei são exequíveis a partir de 1º de fevereiro de 1989.

Art. 6º - Para atender aos encargos decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de NCz\$ 200.000,00 ( Duzentos mil cruzados novos ).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 22 de fevereiro de 1989

LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

- P R E F E I T O -